



- Procedimento Concursal Comum
- CTFP Tempo Indeterminado
- Ref.ª A SEIS Assistentes Operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais)

ATA NÚMERO UM. REUNIÃO DO JÚRI.
Aberta a reunião pelo Presidente do Júri, o primeíro vogal foi escolhido pelos pares para secretariar este órgão colegial administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA
ORDEM DE TRABALHOS
PONTO 1 – Métodos de Seleção. Definir, ponderar e valorar os parâmetros de avaliação de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar PONTO 2 – Classificação Final. Definir a grelha de classificação final
O Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:
PONTO 1 – Métodos de Seleção
1.1. Obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP)
declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos (PC e AP)



- 1.3. Avaliação Psicológica (AP): De caráter obrigatório, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria 233/2022, este método de seleção visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da Avaliação Psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da Avaliação Psicológica tem uma validade de 24 meses contados da da data da homologação da tista de ordenação final, conforme estipulado nas alíneas i) e ii) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria 233/2022. A Avaliação Psicológica será valorada através das menções classificativas de "Apto" ou "Não Apto"; sem qualquer menção quantitativa. ---
- 1.4. Avaliação Curricular (AC): De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria 233/2022, este método de seleção incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado. Este método de seleção tem por objetivo analisar a qualificação dos candidatos, com base num exame minucioso do respetivo *Curriculum Vitae*, tendo por parâmetros de avaliação a habilitação académica (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD), com o seguinte sistema de valoração: AC = (HA * 30% + FP * 25%





+ EP * 30% + AD * 15%). A aplicação deste método de seleção, realizada pelo júri, não exige a presença dos candidatos. -----

1.4.1. Parâmetros de Avaliação: ------

		IGUAL À ESCOLARIE					
HABILITAÇÃO	4.° ANO 6 ° ANO (1.° CE Básico) (2.° CE Básico)		9.º ANO (3.º CE Básico)	12.º ANO (E Secundário)	SUPERIOR À ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
NASCIMENTO ≤	≤ 31/12/1966	01/01/1967 - 31/12/1980	01/01/1981 - 31/12/1994	≥ 01/01/1995	OBRIGATORIA		
PONDERAÇÃO		1	20				

1.4.1.2. Formação Profissional (FP). Neste parâmetro de avaliação são tidas em conta apenas as ações de formação comprovadas, designadamente por reprodução – autenticada ou simples – do certificado de formação ou de outro comprovativo de formação idóneo, diretamente relacionadas com as exigências e/ou competências necessárias para o exercício da função de Assistente Operacional – Auxiliar de Serviços Gerais. O conceito de «Formação Profissional» é o constante do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro. A ponderação deste parâmetro de avaliação é feita nos seguintes moldes:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	0 HORAS	1 – 10 HORAS	11 - 30 HORAS	31 - 50 HORAS	51 – 70 HORAS	71 – 100 HORAS	> 100 HORAS
PONDERAÇÃO	0	10	12	14	16	18	20

1.4.1.3. Experiência Profissional (EP). É considerada e ponderada a experiência profissional, devidamente comprovada, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. A unidade de tempo considerada é o ano civil completo, nos termos do artigo 279.º do Código Civil. A valoração deste parâmetro de avaliação é feita da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	SEM EXPERIÊNCIA	ATÉ 90 DIAS	91 DIAS – ATÉ 180 DIAS	181 DIAS – ATÉ 1 ANO	> 1 ANO – ATÉ 3 ANOS	> 3 ANOS - ATÉ 6 ANOS	> 6 ANOS
PONDERAÇÃO	0	10	12	14	16	18	20

1.4.1.4. Avaliação do Desempenho (AD). É considerada a avaliação bienal do desempenho do último período ordinário do SIADAP 3, quando o candidato tenha cumprido ou executado na Administração Pública atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho no período a considerar, é atribuído um valor positivo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria 233/2022. A ponderação deste parâmetro de avaliação é feita da seguinte forma:



AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	NÃO ATRIBUÍDA (por razões não imputáveis ao trabalhador público ou por falta de vínculo de emprego público)	INADEQUADO *	ADEQUADO	RELEVANTE	
PONDERAÇÃO	16	0	16	20	

^{*} Vale também para a situação de NÃO ATRIBUÍDA (por razões imputáveis ao trabalhador público).

- 1.5. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria 233/2022, este método de seleção incide sobre as competências exigíveis ao exercício da função, visando obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A Entrevista de Avaliação de Competências, a realizar pelo júri, tem a duração máxima de 20 minutos.
- 1.5.1. Perfil de competências a avaliar: Da lista de competências aprovadas pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, no anexo VI, conjugado com o previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, foram escolhidas as seguintes competências: A) Conhecimentos e Experiência: Capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional essenciais para o desempenho das suas tarefas e atividades; B) Trabalho de Equipa e Cooperação: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa; C) Adaptação e Melhoria Contínua: Capacidade para se ajustar a novas tarefas e atividades e de se empenhar na aprendizagem e desenvolvimento profissional; D) Otimização de Recursos: Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade; E) Responsabilidade e Compromisso com o Serviço: Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável; F) Orientação para a Segurança: Capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.
- 1.5.2. Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência / demonstração da mesma, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de Competências resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula: EAC = (A + B + C + D + E + F) / 6. ----
- **1.6. Exclusões:** Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo valorados numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É excluído do procedimento o can-



PONTO 2 – Classificação final (CF): A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula: CF = PC x 100% + AP (Apto 7 Não Apto) ou, nas situações previstas no ponto 1.1.1., CF = AC x 60% + EAC x 40%. Não é aprovado o candidato com classificação final inferior a 9,5 valores. -

2.1. Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 24.º da Portaria 233/2022. Subsistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada, de forma decrescente, em função: a) do nível habilitacional mais elevado; b) da maior classificação final do mesmo nível habilitacional; c) da maior idade.

------ Nada mais havendo a tratar, eram já dez horas e trinta minutos, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os membros do Júri presentes à reunião.

PRESIDENTE DO JÚRI,

RIMEIRO VOGAL,

SEGUNDO VOGAL,